



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 342 DE 30 DE JANEIRO DE 2013.
**“Dispõe sobre o regime de adiantamento
no âmbito do Poder Executivo e dá outras
providências”.**

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento, no âmbito do Poder Executivo da administração direta e indireta como forma de pagamento de despesas, disciplinado por esta Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um serviço, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído ficarão restritos aos casos previstos nesta Lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa será de até 5% do valor previsto para a modalidade Convite, conforme art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

Art. 60

Parágrafo único. **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal** com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea *a* desta Lei, feitas em regime de adiantamento. **(Lei 8.666/93).**

Parágrafo único – Para a espécie de despesa prevista no inciso VI do Art. 5º desta Lei, o adiantamento será de até 1,25% do valor previsto no caput.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I – despesas com material de consumo;

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV – despesas com transporte em geral;
- V – despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, em outro Município, ou Estado;
- VI – despesa miúda e de pronto pagamento;
- VII – despesas que custeiem viagens de Servidores Públicos Municipais, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, eventuais agentes públicos a serviço do Município e também aqueles lotados nas Autarquias.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para o efeito desta Lei, as que se realizam com:

- I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações, e combustível;
- II – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;
- IV – despesas que custeiem viagens de servidores;
- V – materiais de informática, como: cartuchos, drives, CDs, mouses, teclados, protetores de tela, etc., materiais esses para reposição imediata.

Art. 7º - As despesas com materiais ou serviços com valor superior ao estabelecido no artigo 4º correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º - O prazo para aplicação do valor recebido, bem como de sua prestação de contas será de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para o outro.

Art. 9º - Os encargos previdenciários, fiscais e tributários que incidirem sobre as despesas efetuadas através do regime de adiantamento, deverão ser observados, bem como sua retenção, e imediatamente encaminhados para seu correto recolhimento através da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Requisições de Adiantamentos

Art. 10 - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores Públicos Municipais, com anuência do Diretor da área, e encaminhadas em seguida à Diretoria de Finanças, para a elaboração do respectivo empenho.

Art. 11 - Dos ofícios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

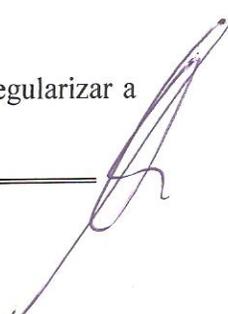
- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- III – dotação orçamentária a ser onerada.

Art. 12 - Não será feito adiantamento para fins de despesa de capital.

Art. 13 - Não será feito novo adiantamento:

- I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II – a quem, dentro de 5 (cinco) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO III

Tramitação dos Processos de Adiantamentos

Art. 14 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 – Autorizada, a despesa será empenhada a favor do responsável indicado no processo.

CAPÍTULO IV

Normas de Aplicação de Aditamento

Art. 16 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, tal como nota fiscal e recibo.

Art. 17 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Arapeí, e deverão conter a discriminação dos produtos e ou serviços.

Art. 18 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 19 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 20 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO V

Recolhimento do Saldo não Utilizado

Art. 21 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Diretoria de Finanças da Prefeitura mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 22 - A Diretoria de Finanças classificará o valor do saldo recebido em conta própria, conforme legislação e norma contábil.

Art. 23 – Os adiantamentos após o dia 20 de dezembro de cada ano, somente poderão ocorrer após autorização prévia do(a) Diretor(a) de Finanças.

CAPÍTULO VI

Prestação de Contas

Art. 24 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Diretoria de Finanças, dos seguintes documentos:

I – ofício;

II – relação de todos os documentos de despesa contendo número e data do documento, histórico da despesa, espécie de documento, nome do interessado e valor de despesa, devendo constar no final da relação a soma total da despesa realizada;

III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV – cópias da Nota de Empenho;

V – documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

VI – os documentos mencionados no inciso V, de medidas reduzidas, serão postos em folhas brancas tamanho officio, podendo ser colocados em cada folha quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

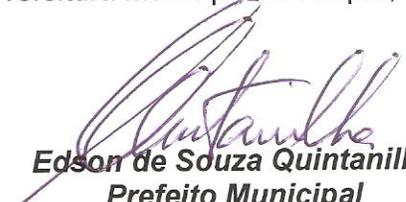
VII – em cada documento constará, obrigatoriamente o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa, o destino do material, a assinatura do responsável pelo adiantamento e do Secretário da área, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

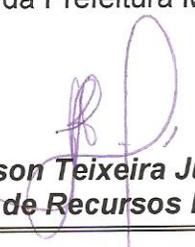
Art. 25 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 30 de Janeiro de 2013.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 30/01/13.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP